PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.828, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE A RECEBER, EM DOAÇÃO, AS REDES DE BASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO, COM AS RESPECTIVAS LIGAÇÕES, IMPLANTADAS EM PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ SANTANA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que as redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, com as respectivas ligações, na Propriedade de "José Santana dos Santos" foram executadas e concluídas de acordo com os projetos aprovados por esta Municipalidade, conforme "ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS" expedido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP através do Gerente da Divisão de Jales – RTDJ GILMAR RODRIGUES DE JESUS, Matrícula n.º 65437-3;

Considerando que para se colocar as referidas redes em operação no mencionado loteamento, com as respectivas ligações, mister se faz que as mesmas sejam recebidas em doação pelo Município e, posteriormente cedidas, gratuitamente, à CONCESSIONÁRIA que presta os referidos serviços para o Município.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Palmeira d'Oeste, autorizado a receber do Senhor José Santana dos Santos, portador do RG. n.º 9.216.490-0-SSP/SP e do CPF n.º 974.263.268-53, residente e domiciliado a Rua Sanji Kawamata, n.º 60-47, neste Município e Comarca de Palmeira d'Oeste, a DOAÇÃO das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário, de Propriedade do Senhor "José Santana dos Santos" com as respectivas ligações, como:

1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1.1 – Rede de distribuição de água (Material + mão de obra)

Discriminação dos tubos	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R$)
PVC PB JE	50	105,27	3.700,00
Total		**105,27**	**3.700,00**

1.2 – Ramal de ligação de água (Não interligado ao cavalete) Material + mão de obra

Discriminação dos tubos	Diâmetro (pol)	Quantidade	Valor (R$)
PEAD JS	3/4"	09	1.400,00
Total			**1.400,00**

1.3 – Total geral do sistema de água .....R$ 5.100,00

2 – SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1 – Rede coletora de esgotos (material + mão de obra)

Discriminação dos tubos	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Valor (R$)
Rede Tubo PVC Ocre	150	336,41	26.500,00
Total			**26.500,00**

2.2 – Ramal de ligações de esgotos (não interligado a caixa de esgoto) – (Material + mão de obra)

Discriminação dos tubos	Diâmetro (mm)	Quantidade (um)	Valor (R$)
Ramal de ligação (tubo pcv)	100	9	1.000,00
Total			**1.000,00**

2.3 – Total geral do sistema de esgotos.....R$ 27.500,00

3 – TOTAL GERAL DOS SITEMAS
Total da rede de água + Total de rede de Esgoto .....R$ 32.600,00

Parágrafo Único – O detalhamento das redes de que trata este artigo, bem como de valores e demais obrigações constarão do termo de doação a ser firmado entre a DOADORA e DONATÁRIO.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, com as respectivas ligações, de que trata o artigo 1º, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP para na condição de CONCESSIONÁRIA da prestação desses serviços, operacionalizá-las nos termos do CONVÊNIO N.º 946/2007 e CONTRATO DE PROGRAMA N.º 031/2007, firmados, respectivamente, entre a SECRETARIA DE SANEMANETO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com interveniência da SABESP – COMPANHIA DE SANEAMEN-

TO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE e entre aquela e este.

Parágrafo Único – O detalhamento das redes e ligações de que trata o artigo 1º, bem como de valores e demais obrigações constarão de termo de cessão de uso a ser firmado entre o CEDENTE E A CESSIONÁRIA.

Artigo 3º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento